



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 15.023.971/0001-24

Paranatinga/MT, 24 de julho de 2024.

Ofício nº 555/2024 – GAB.PREFEITO

Do: Gabinete do Prefeito Municipal

À: Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Assistencia Social, Cultura, Esporte, Cidadania e Meio Ambiente.

CARÁTER DE URGÊNCIA

Senhor Presidente:

Câmara Municipal de Paranatinga
25 / 07 / 2024
Hs.: 08:10
Ass.: Adriano

Em atenção ao Oficio n. 296/2024, encaminhado pela Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Assistencia Social, Cultura, Esporte, Cidadania e Meio Ambiente, informamos que:

Em relação aos requerimentos realizados ante o Projeto de Lei 133/2024, assim informamos:

1) Valor venal do terreno

Avaliação do Terreno é realizada pela Caixa Econômica Federal, tendo com base o regulamento do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na forma do inciso I do art. 5º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, e do inciso I do art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto N° 99.684 de 8 de novembro de 1990, sendo atribuído aos lotes o valor correspondente entre 5% a 7% do limite de valor de venda vigente da unidade habitacional.

2) Valor da Casa

1



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 15.023.971/0001-24

A Avaliação da Unidade Habitacional é realizada pela Caixa Econômica Federal, tendo com base o regulamento do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na forma do inciso I do art. 5º da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, e do inciso I do art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto N° 99.684 de 8 de novembro de 1990, limitado até o valor de R\$ 190.000.

3) Tamanho Casa

De acordo com as regras do Programa Minha Casa Minha Vida, a Unidade Habitacional tem que ter no mínimo 40 metros quadrados.

4) Convênio com o MT PAR e Governo Federal

Não precisa de convênio com o MTPar nem com o Governo Federal. Os subsídios são dados diretamente para beneficiários/mutuários.

Em anexo encaminhamos a Resolução CCFGTS de n. 702, de 4 de outubro de 2012, a qual estabelece as diretrizes referentes ao uso de FGTS ao imóveis de habitação popular.

Receba nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSIMAR MARQUES
BARBOSA:55045065
149

Assinado de forma digital
por JOSIMAR MARQUES
BARBOSA:55045065149
Dados: 2024.07.24
15:21:48 -04'00'

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT